

São Paulo/SP, 10 de Abril de 2013.

PLANTEC Nº 17 / 2013

À
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO
E DO PARNAÍBA - CODEVASF**

Atenção: Secretaria de licitações - Presidente
da Comissão de licitação do
Edital nº 06 / 2013

Assunto : **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

Senhor (a) Presidente da Comissão de Licitação 59500.000748/2013-47

PLANTEC – PLANEJAMENTO E ENGENHARIA AGRÔNOMICA LTDA,
CNPJ Nº 02.011.878 / 0001-58, com fulcro no parágrafo 1º do Artigo 41 da Lei
Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **IMPUGNA o EDITAL Nº 06 / 2013**,
pelas seguintes razões:

1. INSTALAÇÕES (Sub – item 5.4 dos T.R)

No **subitem 5.4.1** dos Termos de Referência consta que a contratada deverá instalar escritórios de ATER nos Perímetros de Irrigação atendidos pelo contrato. Entretanto, não constam nas planilhas de custo do Edital os valores estimados para cobrir as despesas decorrentes desses alugueis. Observe-se que serão quatro escritórios de ATER, um para cada perímetro, ou seja, Curaçá, Maniçoba, Mandacaru e Tourão, totalizando 48 (quarenta e oito) meses de aluguel no período contratual de 12 (doze) meses, sem previsão de verba no Edital para cobertura das despesas consequentes.

Não é possível admitir que esses valores estejam inclusos no item de **“CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO” (QUADRO PFS – VII)**, de vez que ali as despesas estão muito bem caracterizadas e não se relacionam com os custos diretos do serviço, como é o caso do aluguel dos escritórios de ATER dos Perímetros de Irrigação.

Observe-se que no **item 3 do Quadro PFS – VII** consta despesas com alugueis, porém não diretamente relacionados com o custo direto dos serviços. Esse custo refere-se aos escritórios administrativos da empresa.

Pelo exposto, solicitamos que a CODEVASF, com base na realidade da economia dos locais dos perímetros de irrigação, estime o custo mensal dos alugueis e os inclua na planilha de **“Despesas Gerais” (Quadro PFS –V)**, corrigindo assim o montante global desse quadro e, em consequência, do **Quadro PFS** e do **sub-item 17.1 do Edital**.

PROTOCOLO - RECEBIDO
EM: 11/04/13 AS 13:45HS

CODEVASF SEDE

PRISL - R.
EM: 11/04/13 14:50

1-4

2. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE ATER (Sub-item 3.3 dos T.R)

A equipe de ATER constante do **sub-item 3.3** dos Termos de Referência está incompleta. Falta "**auxiliares de Serviços Gerais**" para fazerem a limpeza dos escritórios de ATER dos Perímetros de Irrigação, sejam eles alugados pela contratada ou cedidos pela CODEVASF.

De forma similar ao **item 1** anterior, os custos de limpeza dos escritórios não podem estar inclusos em "**Custos de administração**" (**Quadro PFS – VII**), nem na taxa de remuneração da empresa, pois se tratam de custos de mão-de-obra, cujos valores de salários e encargos sociais devem ser incluídos no **Quadro PFS – I** e, como consequência, no **Quadro PFS** e no **sub-ítem 17.1** do Edital.

3. DESLOCAMENTO DA EQUIPE (Sub-ítem 5.6 dos T.R)

No **sub-item 5.6.1** dos Termos de Referência consta que a contratada deverá proporcionar meios de locomoção para que os membros da equipe de ATER possam desempenhar suas atribuições.

Na planilha de despesas gerais (**Quadro PFS – V**), constam os custos de locação de dois automóveis para deslocamento dos dois eng^{os}. agrônomos do contrato e de mais um automóvel para o deslocamento da fiscalização da CODEVASF.

No **sub-item 5.6.3.1** dos T.R, consta que, para fins de dimensionamento dos custos de deslocamento, a licitante deverá considerar que cada automóvel percorrerá, em média, 3.000 km / mês (três mil quilômetros por mês).

A quilometragem considerada no parágrafo anterior é inexecuível, pela seguinte razão:

Durante todo o tempo que a CODEVASF promoveu serviço de ATER nos perímetros mencionados, a equipe técnica sempre residiu em Juazeiro, deslocando-se para os perímetros em veículos da contratada. Acontece que a distância de Juazeiro ao Perímetro Maniçoba é 65 Km (sessenta e cinco quilômetros) e ao Perímetro Curaçá é 100 Km (cem quilômetros), resultando uma média de 82,50 Km (oitenta e dois e meio quilômetros), que, considerando duas viagens por dia (ida e volta) e 22 (vinte e dois) dias por mês, resulta uma média de 3.630 Km / mês (três mil, seiscentos e trinta quilômetros por mês) por automóvel, apenas para o deslocamento entre a cidade de Juazeiro e os perímetros, superando em 630 Km / mês / automóvel (seiscentos e trinta quilômetros / mês / automóvel) a média indicada pela CODEVASF para todo o serviço, ou seja, deslocamento entre Juazeiro e os perímetros de irrigação e dentro dos perímetros, entre os lotes dos produtores.



Para equacionar o problema, a CODEVASF deverá decidir por uma das seguintes situações:

- a) Corrigir a média de quilometragem mensal dos veículos de 3.000 Km / mês (três mil quilômetros / mês) para 6.630 Km / mês (seis mil, seiscentos e trinta quilômetros / mês), sendo 3.630 Km / mês (três mil, seiscentos e trinta quilômetros / mês) para deslocamento entre a cidade de Juazeiro e os perímetros de irrigação e 3.000 Km / mês (três mil quilômetros / mês) para deslocamento dentro dos perímetros de irrigação. Nesse caso, estima-se que o custo adicional de locação de cada veículo, seja da ordem de **R\$ 2.046,00**, sendo **R\$ 1.023,00** com combustível (**3.630 Km / 11 Km / L**) x **R\$ 3.10 / litro**) e mais **R\$ 1.023,00** com manutenção. Observe-se que, nesse caso, estamos desprezando o acréscimo do custo de depreciação. Assim, o custo mensal de locação de cada veículo, passaria de **R\$ 2.450,34** para **R\$ 4.496,34**.

Assumindo a moradia da equipe técnica em Juazeiro (como sempre foi) e seu transporte em veículos da contratada, será necessário considerar as horas "in-itinere" na jornada diária, ou seja, começando de manhã na saída de Juazeiro e terminado à tarde na chegada à Juazeiro.

- b) Decidir que o emprego é nos perímetros irrigados, ou seja, que a jornada de trabalho começa e termina nos escritórios dos perímetros irrigados e que o deslocamento para suas residências, sejam onde forem, é de responsabilidade exclusiva de cada individuo membro da equipe técnica. Nesse caso, pode-se manter a média de 3.000 Km / mês / veículos, mas a CODEVASF terá que diminuir as exigências quanto a experiência da equipe técnica, de vez que, para trabalhar nessas condições, será necessário que os técnicos e engenheiros se unam em grupos para alugarem republicas nas comunidades próximas aos perímetros e ali permanecerem de 2ª à 6ª feira, longe de suas famílias. Como Juazeiro e Petrolina têm muitas empresas agrícolas, tanto de produção como de comercialização, é de se esperar que somente profissionais recém – formados se sujeitem às condições de trabalho descritas acima.

3.1 SUB – ITEM 5.6.2 (SUPLEMENTOS DOS MEIOS DE TRANSPORTE)

No **sub-item** em epígrafe consta que os meios de transporte (automóveis e motocicletas) podem ser supridos por meio de veículos da LICITANTE e / ou de empresa locadora legalmente constituída, e de acordo com prévia autorização da CODEVASF.

Tendo em conta que o preço de locação de veículos no mercado é bem superior ao que a CODEVASF admite pagar, conforme **QUADRO PFS – V**, (vide cotação feita pela **PLANTEC** junto a **Yesrentacar de Petrolina/PE – Anexo 1**) a contratada será obrigada a comprar os veículos, arcando, assim, com investimento inicial significativo. Nesse caso, a CODEVASF fica obrigada a pagar os 12 (doze) meses de locação contratuais, independente de eventuais crises financeiras do contrato, ao contrário do que aconteceu em 2008 com o contrato da

PLANTEC, em que a CODEVASF exigiu a compra de 5 (cinco) veículos para o contrato e devolveu 2 (dois) com 6 (seis) meses de uso por causa de restrições financeiras do contrato.

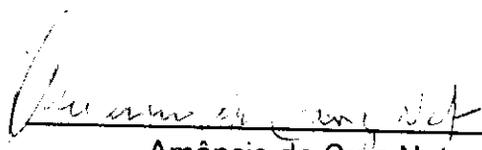
Observe-se que os 25% (vinte e cinco por cento) de redução que a empresa é obrigada a aceitar no orçamento global do serviço, não pode abranger itens de investimento, mas apenas de custeio, como salários de técnicos, por exemplo.

No **subitem 5.6.2.2**, consta que é terminantemente proibida a locação de veículos de propriedade dos técnicos / funcionários da contratada, ou de pessoas físicas. Não encontramos respaldo legal que autorize essa proibição, de vez que os veículos serão apenas disponibilizados pela contratada para locomoção da equipe técnica, durante sua jornada de trabalho, ou seja, não serão colocados à disposição da CODEVASF.

Pelo exposto, solicitamos eliminar do Edital os **sub-itens 5.6.2 e 5.6.2.2**.

Pela relevância das razões aqui expostas, Sr (a) Presidente da Comissão, solicitamos acolher nossa **impugnação do Edital**, suspendendo a licitação até que sejam solucionadas as falhas aqui apontadas, as quais, com certeza, criariam muitos percalços à execução do contrato, com prejuízos para todas as partes envolvidas: CODEVASF, contratada e produtores.

Atenciosamente,



Amâncio da Cruz Neto
Responsável Legal

ANEXO 1

Assunto: Re: ORÇAMENTOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
De: yesrentacar (yesrentacar@uol.com.br)
Para: planteplanej@yahoo.com.br
Data: Quinta-feira, 29 de Novembro de 2012 13:22

27/11/2012 13:22
planteplanej@yahoo.com.br

Em 27/11/2012 19:21, AMANCIO CRUZ NETO <planteplanej@yahoo.com.br> escreveu:
Prezados Senhores:

Com o objetivo de participar de uma licitação de Assistência Técnica e Extensão Rural na Codevasf-Petrolina, solicitamos cotar preços de locação de veículos com combustível, manutenção e seguro total, com as seguintes características, pelo prazo de 12 (doze) meses:

VEÍCULO

* Uma PIC-UP 1.6, com ar condicionado, direção hidráulica, idade máxima de 2 anos e quilometragem máxima de 20.000 km.

Preço mensal para rodagem de 3.000 km por mês - R\$ 3.505,00

Preço mensal para rodagem de 6.000 km por mês - R\$ 5.326,00

* 3 (três) automóveis 1.0, 4 portas, ar condicionado, direção hidráulica, idade máxima de 2 anos, quilometragem máxima de 20.000 km.

Preço mensal para rodagem de 3.000 km por mês - R\$ 3.105,00

Preço mensal para rodagem de 6.000 km por mês - R\$ 4.299,00

* 7 (sete) motocicletas CG 125 CROSS

Preço mensal para rodagem de 2.000 km por mês - R\$ não trabalhamos

Preço mensal para rodagem de 4.000 km por mês - R\$ não trabalhamos

Atenciosamente,

Amancio da Cruz Neto
Responsável Legal
(11) 5575-8839